



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de março de 2016

Edição nº 1314, Paq. 1

ATO N.º 41/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 81/2016-GP-TCE, datado de 9.3.2016,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora **HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX**, matrícula n.º 001.656-0A, para assumir o cargo em comissão de Diretor de Controle Externo de Admissões -DICAD, símbolo CC-4, previsto no Anexo VI, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, a contar de janeiro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 146/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 092/2016-DAM, datado de 9.3.2016, subscrito pelo Diretor da Assistência Militar, **Carlos Andrey Holanda Pereira**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **SD ISAAC IZIDRO ALMEIDA DA SILVA** e **PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS**, para participarem dos cursos de "CQB – Buscas e Varreduras em Edificações" e "Táticas Defensivas para Confrontos Armados", no período de 12 a 17.3.2016, na cidade de Curitiba/PR;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 147/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 82/2016- GP-TCE, datado de 8.3.2016,

R E S O L V E:

I - INCLUIR o nome do servidor **MAURINO NONATO LOPES DE SALES**, matrícula n.º 001.526-1A, na Comissão destinada a manutenção do Comitê da Qualidade – Auditores Internos – de Certificação da NBR ISO 9001:2008 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, instituída pela Portaria n.º 45/2016-GPDRH, datada de 19.1.2016, como membro;

II- ATRIBUIR a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de março de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 054/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 946/2016,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor da servidora **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, Matrícula n.º 002.331-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de março de 2016

Edição nº 1314, Pág. 2

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 055/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 947/2016,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor da servidora **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, Matrícula n.º 002.331-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 4.4.90.52.00 - **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1045/2016;

CONSIDERANDO o Parecer da DJUR, constantes nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidores **SD ISAAC IZIDRO ALMEIDA DA SILVA** e **PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS**, deste Tribunal de Contas, no evento "CURSO CQB - BUSCAS E VARREDURAS EM EDIFICAÇÕES, ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO PESSOAL DE ALTO RISCO, TIRO EMBARCADO E TÁTICAS DEFENSIVAS PARA CONFRONTOS ARMADOS", a ser realizado no período de 12/03 a 17/03/2016, na cidade de Curitiba/PR, por meio da TEES BRAZIL LTDA., em Mato Dentro, S/Nº, Curitiba/PR | CEP 83501-000, inscrita sob CNPJ 73.923.757/0001-20. O valor total da inscrição é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO CQB - BUSCAS E VARREDURAS EM EDIFICAÇÕES, ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO PESSOAL DE ALTO RISCO, TIRO EMBARCADO E TÁTICAS DEFENSIVAS PARA CONFRONTOS ARMADOS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 136/2016-GPDRH, datado de 8.3.2016, publicado no DOE, de 9.03.2016,

ONDE SE LÊ: IZOLINA MARIA DE JESUS LINS DA SILVA FRANCISCO QUEIROZ.

LEIA-SE: IZOLINA MARIA DE JESUS LINS DA SILVA FRANCISCO.

Manaus, 10 de março de 2016.

BEATRIZ OLIVEIRA BOTELHO
Diretora do DRH





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de março de 2016

Edição nº 1314, Pág. 3

PROCESSO N.º 1050/2016

ÓRGÃO: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

REPRESENTADA: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS – PMM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., CONTRA O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016, ELABORADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA, FACE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES NO REFERIDO CERTAME.

DESPACHO N.º 182/2016

Tratam os autos de representação com pedido de cautelar interposta pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., contra o Edital de Pregão Presencial nº 020/2016, elaborado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, face possíveis irregularidades e ilegalidades no referido certame.

O objeto refere-se ao Edital de Pregão Presencial nº 020/2016-SCLS/CML/PM, para Registro de Preço, visando eventual aquisição, pelo menor preço por item, de medicamentos para atender as necessidades dos estabelecimentos assistenciais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas.

O Representante requer, a princípio, a aplicação de medidas necessárias para cessar imediatamente o dito abuso por parte das Representadas por considerar, em tese, a ofensa à Lei de Licitações, Lei do Pregão e violação dos princípios norteadores do procedimento licitatório.

Segundo textualizado na exordial (fls. 03), o Representante alega que a Prefeitura Municipal de Manaus promoveu alteração recente em seu Edital nº 20/1016, incluindo exigência que afasta fornecedores aptos a participarem do certame. O trecho questionado é: *“...ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Município, pelo órgão que o praticou...”*.

Segundo a postulante, a modificação da exigência de participação dá interpretação extensiva aos efeitos que o órgão sancionador aplicou a várias licitantes aptas espalhadas pelo país e afasta amplamente sua participação e possibilidade de fornecerem seus produtos, diminuindo a competitividade e consequentemente criando vícios de nulidade que contaminam todo o processo licitatório, ferindo o princípio da isonomia, favorecendo tão somente alguns poucos licitantes, dilapidando, segundo a Representante, o erário.

A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do art. 288, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002.

Protocolada a exordial de fls. 2/8 em 10/3/2015, às 9h46, vieram os autos a esta Presidência. Instruem o feito os documentos de qualificação do representante (fls. 9/22), o Aviso de Licitação (fls. 23), o Edital de Pregão Presencial nº 020/2016-SCLS/CML/PM, com seus anexos, (fls. 23/76), a Impugnação ao Edital da Representante (fls. 78/86), o anterior Edital de Pregão Presencial nº 082/2015-SCLS/CML/PM e anexos (fls. 88/144). Dessa forma, considero preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Quanto ao pleito da medida cautelar, considero imprescindível que os responsáveis se manifestem, em contraditório, acerca das questões suscitadas, com fulcro de dar maior robustez a apreciação meritória do feito por Relator desta Corte de Contas.

Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, para:

1. **Acautelar-me quanto à liminar pleiteada**, de forma a **CONCEDER** o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 3/2012-TCE/AM, ao Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, Prefeito Municipal de Manaus, ao Sr. Homero de Miranda Leão Neto, Secretário Municipal de Saúde, e a Sra. Alessandra Giselle Nascimento de Souza, Pregoeira da SCLS/CML/PM, para que tomem ciência da Representação e, querendo, pronunciem-se acerca das questões suscitadas na petição inicial pelo Representante, cuja cópia lhe deve ser remetida, apresentando documentos e/ou justificativas;

2. **DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

a. **PUBLIQUE** este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 93, da Resolução nº 4/2002, observando a urgência que o caso requer, e;

b. **DISTRIBUA** o processo ao Relator do feito, após a apresentação de resposta do notificado e/ou expirado o prazo concedido, para decidir sobre a concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 3/2012-TCE/AM, c/c o art. 288, §§ 3.º e 4.º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Edital de Pregão Presencial nº 082/2015-SCLS/CML/PM e anexos (fls. 88/144). Dessa forma, considero preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Quanto ao pleito da medida cautelar, considero imprescindível que os responsáveis se manifestem, em contraditório, acerca das questões suscitadas, com fulcro de dar maior robustez a apreciação meritória do feito por Relator desta Corte de Contas.

Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, para:

1. **Acautelar-me quanto à liminar pleiteada**, de forma a **CONCEDER** o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 3/2012-TCE/AM, ao Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, Prefeito Municipal de Manaus, ao Sr. Homero de Miranda Leão Neto, Secretário Municipal de Saúde, e a Sra. Alessandra Giselle Nascimento de Souza, Pregoeira da SCLS/CML/PM, para que tomem ciência da Representação e, querendo, pronunciem-se acerca das questões suscitadas na petição inicial pelo Representante, cuja cópia lhe deve ser remetida, apresentando documentos e/ou justificativas;

2. **DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

a. **PUBLIQUE** este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 93, da Resolução nº 4/2002, observando a urgência que o caso requer, e;

b. **DISTRIBUA** o processo ao Relator do feito, após a apresentação de resposta do notificado e/ou expirado o prazo concedido, para decidir sobre a concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 3/2012-TCE/AM, c/c o art. 288, §§ 3.º e 4.º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2016

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de março de 2016

Edição nº 1314, Pág. 4

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 5ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

1- PROCESSO TCE nº 377/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Convênio para cessão ao TCE/AM da servidora Ana Lúcia Araújo de Jesus, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas.

4- Manifestação da Consultoria Técnica: Informação em Termo de Cooperação nº 03/2016 (fls. 13/15).

5- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

6- DECISÃO: Nº 26/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da **CONSULTEC** no sentido de:

6.1 - APROVAR, a assinatura do Convênio de Cessão da servidora **Ana Lúcia Araújo de Jesus**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM para este Tribunal de Contas, nos termos da Minuta de fls. 16/18, com a observância de todas as cláusulas do termo, em especial as seguintes:

6.1.1 - Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será **01 (ano), com ônus para o órgão de origem (SUSAM)**, comportando a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos a critério das partes convenientes;

6.1.2 - Cláusula Quinta que estabelece a obrigação deste Tribunal de Contas de informar, com antecedência necessária, a programação de gozo, suspensão ou interrupção de férias, licenças dentre outros direitos que a servidora cedida faça jus durante o período da cessão;

6.1.3 Cláusula Nona que responsabiliza o **Órgão Cessionário (TCE/AM)** de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial Eletrônico, assim como da **SUSAM** em proceder à publicação no Diário Oficial do Estado;

6.2 - Determinar a remessa dos autos à **SEGER** para os demais procedimentos de praxe;

6.3 - Retornar os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntado do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

7- Ata: 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- Data da Sessão: 24 de Fevereiro de 2016.

1- PROCESSO TCE nº 728/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Convênio para cessão ao TCE/AM da Servidora Kédma Luzia Prado Taumaturgo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Amazonas.

4- Manifestação da Consultoria Técnica: Informação em Termo de Cooperação nº 06/2016 (fls. 05/07).

5- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

6- DECISÃO: Nº 24/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, II, "c" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da **CONSULTEC** no sentido de:

6.1 - Aprovar, a assinatura do Convênio de Cessão da servidora **Kédma Luzia Prado Taumaturgo**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, para este Tribunal de Contas, nos termos da Minuta de fls. 8/9, com a observância de todas as cláusulas do termo, em especial as seguintes:

6.1.1 - Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será **01 (ano)**, com ônus para o órgão de origem (SEPLANCTI), comportando a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos a critério das partes convenientes;

6.1.2 - Cláusula Quinta que estabelece a obrigação deste Tribunal de Contas de informar, com antecedência necessária, a programação de gozo, suspensão ou interrupção de férias, licenças dentre outros direitos que a servidora cedida faça jus durante o período da cessão;

6.1.3 - Cláusula Nona que responsabiliza o **Órgão Cessionário (TCE/AM)** de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial Eletrônico, assim como da **SEPLANCTI** em proceder a publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2 - Determinar a remessa dos autos à **SEGER** para os demais procedimentos de praxe;

6.3 - Retornar os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntado do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

7- Ata: 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- Data da Sessão: 24 de Fevereiro de 2016.

1- PROCESSO TCE nº 680/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Convênio para cessão ao TCE/AM da servidora Maria das Graças Coelho Braga, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Amazonas.

4- Manifestação da Consultoria Técnica: Informação em Termo de Cooperação nº 05/2016 (fls. 19/21).

5- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

6- DECISÃO: Nº 25/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, II, "c" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da **CONSULTEC** no sentido de:

6.1- Aprovar, a assinatura do Convênio de Cessão da servidora da servidora **Maria das Graças Coelho Braga**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura, para este Tribunal de Contas, nos termos da Minuta de fls. 22/24, com a observância de todas as cláusulas do termo, em especial as seguintes:

6.1.1 Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que será **01 (ano), com ônus para o órgão de origem (SEC)**, comportando a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos a critério das partes convenientes;

6.1.2 Cláusula Quinta que estabelece a obrigação deste Tribunal de Contas de informar, com antecedência necessária, a programação de gozo, suspensão ou interrupção de férias, licenças dentre outros direitos que a servidora cedida faça jus durante o período da cessão;

6.1.3 Cláusula Nona que responsabiliza o **Órgão Cessionário (TCE/AM)** de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial Eletrônico, assim como da **SEC** em proceder à publicação no Diário Oficial do Estado;

6.2 - Determinar a remessa dos autos à **SEGER** para os demais procedimentos de praxe;

6.3- Retornar os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntado do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

7- Ata: 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de março de 2016

Edição nº 1314, Pág. 5

8- Data da Sessão: 24 de Fevereiro de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02 DE MARÇO DE 2016.

1- PROCESSO TCE nº 543/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Requerimento da servidora Maria Goretti Vieira Trindade, Analista Técnico "A", matrícula 000.112-0A, de concessão, para fins de fruição e gozo, de licença especial, relativa ao quinquênio 2010/2015.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informações nº. 188/2016.

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 045/2016.

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 43/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a manifestação da DIRH e com o Parecer da DIJUR, deferir o pedido formulado pela Sra. Maria Goretti Vieira Trindade, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da requerente à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2010/2015, para fins de fruição/gozo em data oportuna;

7.2- DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986.

8- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 02 de março de 2016

1- PROCESSO TCE Nº 276/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Requerimento do ex-servidor Aldryn Amaral de Souza, solicitando o pagamento de verbas rescisórias.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 67/2016.

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 050/2016.

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 37/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e o Parecer da DIJUR, deferir o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. Aldryn Amaral de Souza, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias, conforme cálculos proferidos pela DIPREFO, na Tabela de fls. 07;

7.2- Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da indenização pleiteada;

7.3- Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

8- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 02 de março de 2016

1- PROCESSO TCE Nº 3989/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Aposentadoria por Invalidez do servidor Renato Martins de Lira, Auxiliar Técnico A, Matrícula n. 000.170-8A.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 862/2015.

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 636/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 34/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria Jurídica, no sentido de:

7.1- Deferir o pedido de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor Renato Martins de Lira, Auxiliar Técnico A, Classe C, Nível V, Matrícula n.º 000.170-8A, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c o art. 11, §1º da Lei Complementar Estadual n. 30/2001, e ainda art. 6-A, da Emenda Constitucional n. 70/2012, assegurando-lhe ainda, o direito à paridade, base de cálculo da última remuneração e percepção de todos os pleitos, retroativa a data de 10/9/2015 constante no Laudo Médico n.º 40071/2015 (fl. 6), conforme tabela abaixo assinada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei n.º 3.627/2011, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.173/2015.	R\$ 2.943,27
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (10%) na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, inciso III e art. 94.	R\$ 294,33
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, inciso IX.	R\$ 1.765,96
TOTAL	R\$ 5.003,56
13º SALÁRIO – mensalmente – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 416,96

1- PROCESSO TCE Nº 583/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Requerimento do servidor Vinicius Medeiros Vieira Dantas, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula 001.952-6A, de concessão, para fins de fruição e gozo, de licença especial, relativa ao quinquênio 2011/2016.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informações nº. 192/2016.

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 062/2016.

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 38/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a manifestação da DIRH e com o Parecer da DIJUR, deferir o pedido formulado





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de março de 2016

Edição nº 1314, Pág. 6

pelo Sr. **Vinicius Medeiros Vieira Dantas**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do requerente à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2011/2016**, para fins de fruição/gozo em data oportuna;

7.2- DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986.

8- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 02 de março de 2016

1- PROCESSO TCE Nº 480/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Requerimento da ex-servidora Maria do Perpetuo Socorro Lins Batista, solicitando o pagamento de verbas rescisórias.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 153/2016.

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 058/2016.

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 46/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e o Parecer da DIJUR, **deferir** o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. **Maria do Perpetuo Socorro Lins Batista** no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da Requerente à indenização pecuniária de verbas rescisórias, referente ao exercício de 2015;

7.2- Determina à DIRH, que proceda com os registros cabíveis e à DIORFI, que proceda ao pagamento da indenização conforme Cálculo - Exoneração – DIPREFO, fl. 6;

7.3- Por fim, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

8- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 02 de março de 2016

1- PROCESSO TCE nº 237/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Requerimento do ex-servidor Orlando Henrique Falcone Medina, solicitando o pagamento de verbas rescisórias.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 68/2016.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 059/2016.

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 45/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e o Parecer da DIJUR, **deferir** o pedido formulado pelo ex-servidor **Orlando Henrique Falcone Medina**, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do Requerente à indenização pecuniária de verbas rescisórias, referente aos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015;

7.2- Determinar à DIRH, que proceda com os registros cabíveis e à DIORFI, que proceda ao pagamento da indenização conforme Cálculo - Exoneração – DIPREFO, fl. 12;

7.3- Por fim, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

8- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 02 de março de 2016

1- PROCESSO TCE Nº 5210/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação da Divisão de Odontologia – DIDONT de Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40%, para a servidora Franciane Menezes de Castro.

4- Unidade Técnica: DIRH - Informação n. 37/2016.

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer n. 023/2016.

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 36/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da servidora, Sr.ª **Franciane Menezes de Castro**, Matrícula n.º 1313-7A, ao pagamento da Gratificação de Risco de Vida - GRV, no percentual de 40% (quarenta por cento), em razão de sua lotação na Divisão de Odontologia - DIDONT;

7.2- Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais da Requerente, do direito ao recebimento da parcela GRV;

7.3- Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORF que proceda ao pagamento da parcela relativa à Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40%, a que faz jus;

7.4- Encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1.º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 51, *caput*, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo indeferimento do pedido.

8- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 02 de março de 2016

1- PROCESSO TCE Nº 390/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Requerimento da ex-servidora Ruth Helen Ribeiro Gonçalves, solicitando o pagamento de verbas rescisórias.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 94/2016.

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 051/2016.

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 35/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. **Ruth Helen Ribeiro Gonçalves**, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias, conforme cálculos proferidos pela DIPREFO, na Tabela de fls. 07;

7.2- Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da indenização pleiteada;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de março de 2016

Edição nº 1314, Paq. 7

7.3- Após, remeter os autos à **Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

8- **Ata:** 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 02 de março de 2016

1- **PROCESSO TCE Nº 413/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Concessão de férias relativas ao exercício de 2016, bem como 1/3 constitucional e 50% da gratificação natalina.

4-**Interessado:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação n. 59/2016.

6- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer nº 039/2016.

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- **DECISÃO:** Nº 44/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo Exmo. Sr. **Mário José de Moraes Costa Filho**, Auditor deste E. Tribunal Contas, no sentido de:

8.1- **Reconhecer** o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2016, a serem gozadas em data oportuna, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89 e do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, conforme dicção do § 2º do art. 3º, da Lei Estadual n. 1.897/89;

8.2- **Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH** que providencie o registro da concessão de férias relativas ao período supramencionado, para gozo em data oportuna, nos assentamentos funcionais do interessado.

8.3- **Determinar à Diretoria de administração Orçamentária e Financeira – DIORF** que proceda ao pagamento do terço constitucional bem como do adiantamento de 50% da gratificação natalina a que faz jus o servidor, e;

8.4- Por fim, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos art. 51, caput, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

9- **Ata:** 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 02 de março de 2016

1- **PROCESSO TCE Nº 580/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2016 com a percepção de todas as vantagens previstas na legislação em vigor.

4- **Interessado:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 174/2016.

6-**Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer nº 48/2016.

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- **DECISÃO:** Nº 42/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **deferir** o pedido formulado pelo Exmo. Sr. **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, Conselheiro desta Corte de Contas, no sentido de:

8.1- **Reconhecer** o direito do Interessado à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2016, a serem gozadas com início em 2/5/2016, bem como à percepção do terço constitucional incidente sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n.º 1.897/89 e do adiantamento

de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina consubstanciada no artigo 3º Parágrafo Segundo da lei n.º 1.897/1989;

8.2- **Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH** que providencie o registro da concessão de férias relativas ao período supramencionado, nos assentamentos funcionais do Interessado.

8.3- **Determinar, à Diretoria de administração Orçamentária e Financeira – DIORF** que proceda ao pagamento das férias, do terço constitucional e adiantamento do 13º salário, os quais tem direito; e,

8.4- Por fim, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 51, caput, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

9- **Ata:** 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 02 de março de 2016

1- **PROCESSO TCE Nº 593/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Concessão de férias relativas ao exercício de 2016, bem como o pagamento de 1/3 constitucional.

4- **Interessado:** Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 179/2016.

6-**Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer nº 55/2016.

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- **DECISÃO:** Nº 41/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, de acordo com a Informação da **DIRH** e o Parecer da **DIJUR**, **deferir** o pedido formulado pelo Exmo. Sr. **Ademir Carvalho Pinheiro**, Procurador de Contas deste E. Tribunal, no sentido de:

8.1 **Reconhecer** o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2016, a serem gozadas no período de 04.07 a 05.08.2016, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1.º e 9.º da Lei Estadual n.º 1.897/89;

8.2 **Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH** que providencie o registro da concessão de férias relativas ao período supramencionado, nos assentamentos funcionais do interessado.

8.3 **Determinar à Diretoria de administração Orçamentária e Financeira – DIORF** que proceda ao pagamento das férias e do terço constitucional a que faz jus; e,

8.4 **Por fim, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 51, caput, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

9- **Ata:** 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 02 de março de 2016

1- **PROCESSO TCE Nº 89/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação da Divisão de Serviço de Saúde – DISA de Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20%, para a servidora Edilamar Maria Ferreira Marques.

4- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação n. 89/2016.

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer n. 034/2016.

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- **DECISÃO:** Nº 40/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de março de 2016

Edição nº 1314, Pág. 8

exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da servidora, Sr.^a Edilamar Maria Ferreira Marques, ao pagamento da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), em razão de sua lotação na Divisão de Serviços da Saúde – DISA;

7.2- Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da Requerente;

7.3- Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORF que proceda ao pagamento da parcela relativa à Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20%, a que faz jus;

7.4- Encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1.º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo indeferimento do pedido.

8- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 02 de março de 2016

1- PROCESSO TCE Nº 277/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Requerimento do ex-servidor Renato Medeiros de Carvalho, solicitando o pagamento de verbas rescisórias.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 72/2016.

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 052/2016.

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 39/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a informação da DIRH e o Parecer da DIJUR, deferir parcialmente o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. Renato Medeiros de Carvalho, no sentido de:

7.1- Não reconhecer o direito do requerente à indenização referente ao período aquisitivo de 18.12.2015 a 30.12.2015 (indenização de proporcional de férias do exercício de 2015), já usufruídas pelo servidor, conforme registrado nas Apostilas às fls. 08/10;

7.2- RECONHECER a indenização correspondente à Produtividade adquirida no mês de dezembro de 2015, fazendo jus ao valor integral, de acordo com cálculos Proferidos pela DIPREFO, na Tabela de fls. 11;

7.3- Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da indenização deferida;

7.4- Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

8- Ata: 6ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 02 de março de 2016

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS TAG-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, JULGADOS NA 2ª SESSÃO DA 1ª CÂMARA, EM 23.02.2016. HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO COSTA JÚNIOR, NA 7ª SESSÃO ADM DE 09.03.2016.

Relator: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo nº 3091/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº015/2014, referente a renovação de contrato temporário para diversos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Silves, na área de saúde, pelo período adicional a contar 13/05/2014, até a realização de concurso público, autuados sob os números 2824/2012, 5743/2012, 5744/2012, 5656/2012, 5439/2013, 2356/2014, 1259/2014 e 1308/2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA

PARA CORRIGIR O EXTRATO ATA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA, PUBLICADO NA EDIÇÃO 1311, DO DIA 07/03/2016, DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

ONDE SE LÊ:

Processo: 12475/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. SANDERSON FURTADO DOS SANTOS, MAIOR INVALIDO, FILHO DO SERVIDOR APOSENTADO RAYMUNDO ARAÚJO DOS SANTOS, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO TJAM, CONFORME O ATO Nº 539/2015 PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 18 DE JUNHO DE 2015. (Processo Físico Originário 3057/2015, devolvido a origem).

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: TJAM

Processo: 13263/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA ROCHA NOGUEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP/III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 102.299-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.08.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de março de 2016

Edição nº 1314, Pág. 9

Órgão: SEDUC

Processo: 12966/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS BENTES DA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 119.195-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.08.2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

LEIA-SE:

Processo: 12475/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. SANDERSON FURTADO DOS SANTOS, MAIOR INVALIDO, FILHO DO SERVIDOR APOSENTADO RAYMUNDO ARAÚJO DOS SANTOS, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO TJAM, CONFORME O ATO Nº 539/2015 PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 18 DE JUNHO DE 2015. (Processo Físico Originário 3057/2015, devolvido a origem).

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: TJAM

Processo: 13263/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA ROCHA NOGUEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESPIII, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 102.299-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.08.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 12966/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS BENTES DA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 119.195-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.08.2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

ONDE SE LÊ:

Processo: 10358/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SHEILA CAVALCANTE DE CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 017.075-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.09.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10783/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE DE OLIVEIRA ROCHA SOBRINHO, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, NÍVEL 4, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 0028690B DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05/02/2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

LEIA-SE:

Processo: 10358/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SHEILA CAVALCANTE DE CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 017.075-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.09.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 10783/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE DE OLIVEIRA ROCHA SOBRINHO, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, NÍVEL 4, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 0028690B DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05/02/2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

Órgão: SUSAM

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

ONDE SE LÊ:

Processo: 12699/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO DE JESUS ABECASSIS, NO CARGO DE AS AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-07, MATRÍCULA 064.894-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1800/2014 PUBLICADA NO DOM DE 08 DE MAIO DE 2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SEMSA

Processo: 13080/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVANILDE FERREIRA REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 139.875-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.08.2015.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de março de 2016

Edição nº 1314, Pág. 10

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 13528/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HELENA MACHADO NUNES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 023.606-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.09.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 12430/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JUVENAL AMAZONAS LEITE, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 319, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 16.07.2015.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará.

LEIA-SE:

Processo: 12699/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO DE JESUS ABECASSIS, NO CARGO DE AS AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-07, MATRÍCULA 064.894-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1800/2014 PUBLICADA NO DOM DE 08 DE MAIO DE 2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO MANAUSPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.
Órgão: SEMSA

Processo: 13080/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVANILDE FERREIRA REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 139.875-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.08.2015.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.
Órgão: SEDUC

Processo: 13528/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HELENA MACHADO NUNES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 023.606-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.09.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.
Órgão: SEDUC

Processo: 12430/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JUVENAL AMAZONAS LEITE, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 319, DO QUADRO DE

PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 16.07.2015.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.
Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará.

Manaus, 10 de março de 2016


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ERRATA PARA CORRIGIR
ERRO MATERIAL NA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2016 –
TRIBUNAL PLENO

- 1- PROCESSO TCE nº 393/2016.
- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3- **Assunto:** Requerimento do servidor Evandro Dib Botelho, matrícula 000.496-0A, de concessão, para fins de fruição e gozo, de licença especial, relativa ao quinquênio 2005/2010.
- 4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informações nº. 58/2016 (fls. 05/05v).
- 5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 017/2015 (fls. 06/06v).
- 6- **Relator:** Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente. Verificado erro material na Decisão Administrativa nº 113/2016, procedemos à devida correção e republicamos seu inteiro teor, nos seguintes termos:

Onde se lê: 7.1- RECONHECER o direito à aquisição de licença especial, para fins de fruição e gozo, do quinquênio 2005/2010;

Leia-se: 7.1- RECONHECER o direito à aquisição de licença especial, para fins de fruição e gozo, do quinquênio 2010/2015;

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2016.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2016-DICAD-MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de março de 2016

Edição nº 1314, Pág. 11

ROGÉRIO VASCONCELLOS DE ARAÚJO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa e/ou recolher o débito em relação à **Notificação nº 004/2016-DICAD/MA**, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento exercício 2012, nos autos do **Processo TCE nº 2294/2013**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2016.

MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
DIRETOR

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	
NOME: Luiz Wanderley Santos Gomes. RG: 1360674-3 SESEGAM CPF: 511.737.942-04 CARGO/FUNÇÃO: Assistente da Corregedoria-Geral	
Declaro que na data de 1º de fevereiro de 2016 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 imóvel residencial, financiado pela Caixa Econômica Federal, situado na Rua Saporó, n.º 326, Conjunto Jardim Sakura, Bairro Parque Dez, em Manaus - AM.	R\$ 165.000,00
Manaus, 1º de fevereiro de 2016.	
Assinatura	
Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS , para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.	

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NOS GABINETES DE CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2016

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS EM FEVEREIRO DE 2016	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	128	16	233	249	86	172	258	119
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	136	108	146	254	81	118	199	191
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	118	19	238	257	110	198	308	67
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	272	21	327	348	54	435	489	131
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	195	111	196	307	88	254	342	160
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello	97	8	130	138	89	65	154	81
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	230	59	361	420	114	291	405	245
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	277	107	153	260	186	161	347	190
TOTAIS	1.453	449	1.784	2.233	808	1.694	2.502	1.184





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 10 de março de 2016

Edição nº 1314, Paq. 12

TRIBUNAL PLENO FEVEREIRO DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	105	16	70	86	14	70	84	107
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	123	17	64	81	6	59	65	139
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	68	15	99	114	23	121	144	38
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	106	15	114	129	14	140	154	81
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	130	31	130	161	25	147	172	119
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello	21	8	55	63	31	41	72	12
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	121	14	234	248	0	226	226	143
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	194	25	94	119	45	138	183	130
TOTAIS	868	141	860	1001	158	942	1100	769

PRIMEIRA CÂMARA FEVEREIRO DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente)	50	4	139	143	87	77	164	29
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	65	80	66	146	63	107	170	41
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	166	6	213	219	40	295	335	50
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	109	45	127	172	114	65	179	102
TOTAIS	390	135	545	680	304	544	848	222

SEGUNDA CÂMARA FEVEREIRO DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello (Presidente)	76	0	75	75	58	24	82	69
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	23	0	163	163	72	102	174	12
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	13	91	82	173	75	59	134	52
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	83	82	59	141	141	23	164	60
TOTAIS	195	173	379	552	346	208	554	193



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100